

INSTRUÇÃO NORMATIVA MPA Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Instrução Normativa nº 05, de 13 junho de 2012, e do que consta no processo nº 00350.004742/2011-03, resolve:

Art. 1º O §2º do art. 25 da Instrução Normativa nº 05, de 13 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012, Seção 1, pags. 45 a 52, passa a vigorar com a seguinte redação:.

"Art. 25....."

§2º As embarcações de pesca amadora terão prazo até 31 de dezembro de 2015 para aderirem ao RGP." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

DOU 09/01/2015 SEÇÃO 01 PÁGINA 739